

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
Portaria 202-GAB/2021 - PGE

**A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006,

Considerando a imprescindibilidade de uma atuação estratégica e coesa, com vistas a resguardar os interesses do Estado de Goiás, em prol do atendimento ao interesse público;

Considerando circunstâncias fáticas e de pessoal;

Considerando o incremento substancial do volume de processos submetidos à análise da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, inclusive da Gerência de Cálculos e Precatórios;

Considerando o aumento exponencial das comunicações processuais recebidas pela PGE da Justiça Estadual, via PROJUDI, que em janeiro de 2020 foi de 16.922 e, em maio de 2021, alcançou 32.454, conforme o seguinte gráfico:



Considerando o Despacho nº 164/2021 - GECP (000020357500) e o Relatório (000020358364), da Gerência de Cálculos e Precatórios, os quais indicam que o quantitativo de processos analisados pela referida unidade, com valores de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 2016, perfazia 28% do total e 6% do valor analisado, ao passo que, no ano de 2020, significou 12% dos processos e 0,82% do valor, ou seja, não mais correspondem à realidade assentada na Portaria nº 290/2017-GAB (000020245825), com as alterações promovidas pela Portaria nº 129/2018-GAB (000020273009);

Considerando a necessidade de adequação do regramento definido pelas Portarias nºs 290/2017-GAB e 129/2018-GAB, mantendo-se a proporcionalidade em relação às quantidades de processos e valores das execuções analisadas;

Considerando que as requisições de cálculos em processos com valor exequente de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) corresponderam, no ano de 2020, a 79,76% da demanda da Gerência de Cálculos e Precatórios, expressando, todavia, apenas 8,91% do valor total analisado, conforme o relatório da GCP (000020358364):

VALORES	QUANTIDADE	VALOR
---------	------------	-------

	UNIT	%	R\$	%
Até 100.000,00	3286	79,76	99.143.076,17	8,91
De 100.000,01 a 1.000.000,00	746	18,11	189.085.257,85	16,99
Acima de 1.000.000,00	88	2,14	824.897.117,52	74,11
<b>TOTAL</b>	<b>4120</b>	<b>100</b>	<b>1.113.125.451,54</b>	<b>100</b>

Considerando a amostra de processos com valor exequente até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), concernente ao ano de 2020:

VALORES	QUANTIDADE		VALOR	
	UNIT	%	R\$	%
Até 3.000,00	284	9	386.578,33	0,39
Até 5.000,00	389	12	809.269,18	0,82
Até 7.000,00	586	18	2.006.767,95	2,02
Até 9.000,00	786	24	3.597.655,12	3,63
Até 10.000,00	868	26	4.376.655,03	4,41
Até 12.000,00	1036	32	6.221.041,07	6,27
Até 15.000,00	1413	43	10.856.161,39	10,95

Considerando a necessidade de priorizar a atuação em demandas relevantes, com valores expressivos;

Considerando o disposto no art. 38-A, da Lei Complementar nº 58/2006, o qual dispõe que o Procurador do Estado "fica autorizado a conciliar, transigir, confessar, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com a desistência e com a procedência do pedido, nas demandas cujo valor não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos e naquelas em que houver renúncia expressa ao montante excedente", resolve:

Art. 1º Fica dispensada ao Procurador do Estado a remessa à Gerência de Cálculos e Precatórios dos processos cujo valor da causa não ultrapasse a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único. Nos casos de menor complexidade, dentro da alçada prevista no *caput*, poderão ser utilizadas, para a confecção dos cálculos, ferramentas como o programa "Projef Web", disponível no endereço eletrônico: <https://www.jfrs.jus.br/projefweb>.

Art. 2º Fica dispensada, ainda, a impugnação da execução, prevista no art. 535, IV, do Código de Processo Civil, quando o excesso apurado, pela Gerência de Cálculos e Precatórios ou pelo Procurador atuante no feito, for de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por processo.

Parágrafo único. Nas demandas cujo excesso ultrapasse a soma de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e corresponda a percentual de até 5% (cinco por cento) do valor executado, fica também dispensada a impugnação à execução, desde que o excesso apurado não suplante a quantia de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias nº 290/2017-GAB (000020245825) e nº 129/2018-GAB (000020273009).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, aos 08 dias do mês de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 08/06/2021, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020378893** e o código CRC **154EFC09**.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,  
ED. REPUBLIC TOWER



Referência: Processo nº 202100003006287



SEI 000020378893